

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 10 DE MAIO DE 2017

O **PRESIDENTE** do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu - ITUPREV**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 158 e seu inciso VI da Lei nº 1.810, de 04 de abril de 2016;

CONSIDERANDO que o Conselho de Administração aprovou o texto desta resolução em sua reunião ordinária de 19 de abril de 2017 (Ata nº 08/2017),

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU - ITUPREV**, nos termos do texto anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Itu, 10 de maio de 2017.

JULIA GIRARDI BALDI CALVACHE
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO ITUPREV

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO ITUPREV

CAPÍTULO I – DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º. A posse de novos membros do Conselho Administração do ITUPREV, eleitos e indicados, mediante prévia nomeação pelo Prefeito Municipal, será realizada por ocasião do encerramento do mandato de seus conselheiros, em data, horário e local indicados pelo Superintendente.

§ 1º. Os novos conselheiros serão empossados pelo Superintendente do ITUPREV, em reunião presidida pelo mesmo para essa finalidade.

§ 2º. A posse será dada mediante assinatura do respectivo termo, em duas vias, pelo Conselheiro e pelo Superintendente.

§ 3º. Só poderão ser empossados os Conselheiros que apresentarem, até a data da posse, a sua declaração de bens, dívidas e ônus reais.

§ 4º. A declaração de bens, com indicação das dívidas e ônus reais, deverá ser reapresentada anualmente e por ocasião do encerramento do mandato do Conselheiro, acrescida da apuração da variação patrimonial ocorrida no período anual anterior.

§ 5º. A reapresentação anual da declaração de bens poderá ser feita por ocasião da data limite para a declaração anual de rendimentos ao Ministério da Fazenda, para efeitos de Imposto de Renda, e a apresentação da declaração final de bens dos Conselheiros que tiverem seus mandatos encerrados poderá ser feita até a data da posse dos Conselheiros que os substituírem.

Art. 2º. Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da lei, depois de empossados pelo Prefeito Municipal ou pelo Superintendente do ITUPREV, reunir-se-ão no prazo de 72 (setenta e duas horas), na sede da Autarquia, para, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 1º. A data e o horário da primeira reunião ordinária, para os fins previstos neste artigo, serão marcados pelo Conselheiro mais idoso e comunicados aos demais membros do Conselho.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, serão eleitos para cumprir mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 3º. A eleição será feita pelo voto secreto e facultativo.

§ 4º. Exigir-se-á quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes.

§ 5º. Em caso de empate será considerado eleito, pela ordem:

I – o Conselheiro que possuir maior escolaridade;

II – o Conselheiro com maior tempo de serviço público municipal; e

III – o Conselheiro mais idoso.

Art. 3º. Eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho, os mesmos serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária que os elegeu.

CAPÍTULO II – DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho de Administração reunir-se-á duas vezes por mês, em caráter ordinário, independentemente de prévia convocação dos conselheiros, em local, dias e horários previamente estabelecidos pelo colegiado.

§ 1º. Os dias e horários a que se refere este artigo serão estabelecidos para vigorar pelo prazo de um ano.

§ 2º. O Conselho reunir-se-á preferencialmente na sede do ITUPREV.

§ 3º. O Conselho poderá reunir-se fora da sede do ITUPREV quando não houver acomodação suficiente para a realização da reunião na sede.

§ 4º. A pauta de cada reunião ordinária será elaborada pelo Presidente, e apresentada a cada um dos Conselheiros, por meio eletrônico, até um dia antes da reunião.

§ 5º. Para a elaboração da pauta de cada reunião o Presidente deverá verificar previamente, junto à Diretoria Executiva, as matérias pendentes que estiverem dependendo de deliberação do colegiado para serem executadas.

Art. 5º. As reuniões do Conselho só poderão ser instaladas e deliberar com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros.

Art. 6º. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 1º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por dois Conselheiros, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 2º. As convocações poderão ser feitas por telefone e/ou por meio eletrônico.

§ 3º. Da convocação a que se referem os parágrafos anteriores deverá constar a pauta da reunião.

§ 4º. A convocação e a fixação da respectiva pauta poderão ser feitas na própria reunião ordinária do Conselho.

Art. 7º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.

§ 1º. As ausências ao trabalho dos membros do Conselho, em decorrência de sua participação nas reuniões, restringir-se-ão ao período de duração da reunião e ao tempo de locomoção à respectiva repartição municipal, cuja declaração será fornecida pelo Colegiado.

§ 2º. Competirá ao Secretário do Conselho certificar, individualmente, os comparecimentos às reuniões pelos Conselheiros, para fins do pagamento do *jeton* a que se refere ao artigo 152 da Lei nº 1.810 de 04 de abril de 2016.

§ 3º. Considerando a importância da capacitação contínua dos conselheiros, diante de tamanha responsabilidade perante o futuro do servidor público, ressalta-se a relevância na participação em congressos, seminários, cursos e eventos relacionados à Previdência Social, devendo participar de todas as capacitações possíveis.

Art. 8º. Nas reuniões do Conselho discutir-se-á apenas os assuntos constantes da pauta, exceto se todos os Conselheiros presentes concordarem em incluir a discussão e votação de outras matérias.

Parágrafo único. A pauta mínima da primeira reunião do Conselho, logo após a nomeação e posse, e no início de cada novo período anual de mandato dos conselheiros, consistirá de eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e Secretário para mandato de um ano.

Art. 9º. Os assuntos em pauta serão discutidos e, declarada encerrada a discussão, pelo Presidente, serão colocados em votação nominal, aprovando-se ou rejeitando-se a matéria.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho discutirá as matérias da pauta, mas só votará em caso de empate nas votações.

Art. 10. O Superintendente poderá participar das reuniões do Conselho, inclusive das discussões, sem direito a voto.

Parágrafo único. O Conselho poderá convidar o Diretor Administrativo e Financeiro, o Gestor de Benefícios e o Jurídico do Instituto para participar de reunião e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 11. Os assuntos serão decididos pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 1º. Serão decididos pelo voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros, ou seja, por 4 (quatro) Conselheiros, as deliberações relativas:

- I – à autorização para nomeação de servidores da Autarquia;
- II – à concessão de vantagens aos servidores do ITUPREV;
- III – à homologação de aposentadorias e pensões;
- IV – aos recursos dos segurados contra atos da Diretoria Executiva; e
- V – à homologação das aplicações financeiras dos recursos previdenciários.

§ 2º. Serão decididos pelo voto favorável de 2/3 (dois) terços dos membros do Conselho, ou seja, por 5 (cinco) Conselheiros, as deliberações relativas à alienação de bens imóveis.

Art. 12. Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.

Parágrafo único. A discussão e a votação de matéria constante da pauta serão adiadas para a reunião subsequente quando qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e ele for aprovado pela maioria simples dos presentes, para melhor estudo da matéria ou para solicitação de informações, parecer jurídico ou qualquer outra providência sobre a questão em pauta.

CAPÍTULO III – DAS ATAS

Art. 13. Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

Art. 14. As atas conterão, obrigatoriamente:

- I – o número da ata;
- II – a data e o local da reunião;
- III – o horário de início e de término;
- IV – o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;

V – a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

VI – a assinatura de todos os conselheiros presentes.

§ 1º. As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º. As atas serão digitadas e impressas em computador.

§ 3º. As atas serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 15. Todas as decisões sobre os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata, de forma resumida.

Parágrafo único. As opiniões dos Conselheiros a respeito de matérias debatidas não serão transcritas em ata, exceto na hipótese de o Conselheiro requerer verbalmente que elas constem da ata.

CAPÍTULO IV – DAS RESOLUÇÕES

Art. 16. Os assuntos de maior relevância, decididos pelo Conselho, serão objeto de Resolução.

Art. 17. Serão obrigatoriamente transformados em Resolução:

I – as alterações deste Regimento Interno;

II – o regulamento para a concessão de benefícios previdenciários aos segurados ou aos seus dependentes, e suas alterações subsequentes;

III – o reajuste anual dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte, nos casos em que os aposentados e pensionistas não têm direito à paridade ativo-inativo;

IV – o regulamento das eleições destinadas à escolha, pelos servidores titulares de cargos efetivos, de novos membros para os Conselhos Fiscal e de Administração;

V – a autorização para venda de imóveis da Autarquia;

VI – a criação de comissões de trabalho;

VII – a autorização para a majoração de alíquotas de contribuição dos servidores.

VIII – a concessão de licença temporária para o exercício dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho;

IX – a concessão de licença temporária para o exercício do cargo de Conselheiro; e

X – a delegação de atribuições ao Superintendente.

Art. 18. Os projetos de resolução serão previamente submetidas à aprovação do Conselho de Administração e, depois de aprovadas, assinadas pelo Superintendente do ITUPREV.

CAPÍTULO V – DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

Art. 19. O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventual ou temporariamente, nas ausências, faltas, licenças ou impedimentos temporários deste, e substituirá definitivamente o Presidente quando o cargo se vagar.

§ 1º. A substituição eventual decorrerá de ausência, falta ou impedimento momentâneo, e só autorizará o Vice-Presidente a substituir o Presidente para presidência de reunião ordinária ou extraordinária, e para encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

§ 2º. A substituição temporária decorrerá de ausência ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença ao Presidente pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

§ 3º. No caso de licença temporária do Vice-Presidente, o Secretário substituí-lo-á sempre que necessário.

§ 4º. No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário “ad hoc” em cada reunião.

§ 5º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário licenciado poderão reassumir o exercício dos seus respectivos cargos a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 6º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

§ 7º. A licença deverá ser requerida por escrito ao Presidente do Conselho.

§ 8º. A licença poderá ser requerida por telefone em circunstâncias especiais que impeçam ou dificultem a apresentação de pedido por escrito.

§ 9º. O licenciado poderá retornar ao exercício do cargo a qualquer momento, durante a vigência da licença.

Art. 20. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou

indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante que impeça o Conselheiro de comparecer às reuniões.

§ 1º. Aplica-se à licença a que se refere este artigo o disposto nos §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do artigo anterior.

§ 4º. Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na própria reunião que autorizar a licença do Conselheiro titular ou em reunião subsequente.

§ 5º. A posse do suplente para a substituição temporária de Conselheiro licenciado será dada pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI – DA VACÂNCIA

Art. 21. Extingue-se o mandato de Conselheiro:

- I – pela perda da condição de servidor;
- II – pelo falecimento;
- III – pela renúncia; ou
- IV – pela falta não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas, durante o período do mandato.

§ 1º. Serão consideradas faltas justificadas:

I - as ausências por motivo de doença comprovada por atestado médico, consignando-se em ata;

II - as ausências ocorridas durante o período de gozo de férias anuais remuneradas do servidor, comprovadas por documento, consignando-se em ata;

III – as ausências durante as folgas regulares do servidor, ou durante o gozo de licença-prêmio, comprovadas por documento, consignando-se em ata;

IV - as ausências decorrentes de motivos de alta relevância que impeçam a presença do Conselheiro à reunião, a critério dos demais membros do Conselho, consignando-se em ata; e

V – as ausências decorrentes de motivos de força maior, inclusive de necessidade imperiosa de exercício das funções de seu cargo efetivo, mediante apresentação de declaração assinada pelo chefe imediato, em até 48 horas, consignando-se em ata.

VI – o conselheiro terá presença considerada na reunião se permanecer, no mínimo, 60% do tempo de duração da mesma. A justificativa da ausência será analisada pelo colegiado.

VII - a não apresentação do documento comprobatório para justificativa de ausência, será considerada falta injustificada.

§ 2º. A justificativa para a ausência do Conselheiro em decorrência de motivo de alta relevância deverá ser feita por escrito e a sua aceitação ou não pelos demais membros do colegiado deverá constar em ata.

§ 3º. A vacância do cargo será declarada pelo Presidente do Conselho e comunicada imediatamente ao Superintendente do ITUPREV para os fins do disposto no § 1º do artigo 22.

Art. 22. Declarado extinto ou cassado o mandato de Conselheiro, na forma da lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

§ 1º. A posse do suplente, para a substituição permanente de cargo de conselheiro que se vagou, será dada pelo Superintendente do Instituto.

§ 2º. Não havendo suplente eleito o cargo vago será preenchido mediante indicação dos Conselheiros remanescentes.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Aplicam-se as disposições da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal para as nomeações em cargos de provimento em comissão do ITUPREV, inclusive nos casos em que haja parentesco com qualquer um dos Conselheiros do Instituto de Previdência.

Art. 24. Fica vedada a contratação, pelo ITUPREV, de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, qualquer um dos Conselheiros, dos servidores investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento no ITUPREV, ou dos parentes a que se refere o artigo 23 desta Resolução.

Itu, 10 de maio de 2017.

**JULIA GIRARDI BALDI CALVACHE
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO ITUPREV**